



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AGUDO

08 JUL. 2005

PROTOCOLO

Nº.....

7665/05

PROJETO DE LEI

P.L. 29/2005-E

Recebido em 08JUL2005  
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL  
AGUDO  
EMENDADO

CÂMARA MUNICIPAL  
AGUDO RS  
29 -08- 2005  
APROVADO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE EDIMAR R. DREWANZ & CIA LTDA - ME, DENOMINADA ACONCHEGO DO IDOSO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,  
FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à sociedade empresária de EDIMAR R.DREWANZ & CIA.LTDA.-ME (Denominada Aconchego do Idoso), inscrita no CNPJ nº 04.735.119/0001-63, estabelecida à Rua Cel. Dionísio da Fonseca Reis, nº 970, nesta cidade e município de Agudo/RS, através de convênio, na forma estabelecida no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando atendimento a pessoas idosas por encaminhamento pelo Município, bem como portadoras de doenças incapacitantes.

Art.2º - O auxílio a ser concedido através de subvenção poderá ser material ou financeiro, observado o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por abrigado, correspondente a 166,80 (cento e sessenta e seis vírgula oitenta) Unidade de Referência Municipal – URM e deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta do convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - O Município disporá, também, pelo período de 2 (duas) horas semanais, os seguintes profissionais do quadro funcional: ENFERMEIRA, PSICÓLOGA e ASSISTENTE SOCIAL, que prestarão serviços assistenciais necessários aos abrigados.

§ 2º - O auxílio de que trata o “caput” deste artigo, somente será concedido às pessoas que não estão percebendo qualquer tipo de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou de outro Instituto Previdenciário.

Art.3º - A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.124 – ATENDIMENTO ASILAR

3.3.50.43.00.00-00 - Subvenções Sociais

Recurso 001 – LIVRE

R\$ 2.000,00

*[Large blue ink signature]*

*[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei - fl.2

Art.5º - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto por SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , aos 08 de julho de 2005; 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ROMEU ANTÔNIO UNFER**  
Sec.Mun.da Administração

Projeto de Lei – fl.3

## TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Agudo/ RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.531.976/0001-79, com sede na Avenida Tiradentes nº 1625, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Alves da Anunciação, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 059.899.650-87, e portador da cédula de identidade nº 7036998354 da SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Capitão Gama, nº 274, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a sociedade empresária EDIMAR R. DREWANZ & CIA.LTDA - ME, denominada Aconchego do Idoso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.735.119/0001-63, com sede à Rua Cel. Dionísio da Fonseca Reis, nº 970, nesta cidade, neste ato representada por seu titular, Sr Edimar Ricardo Drewanz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 225.277.020-15 e portador da cédula de identidade nº 60225015290, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida Concórdia, nº 1534, apto.01; nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este convênio tem por objeto proporcionar a prestação de serviço de pensionato com moradia, alimentação e enfermagem básica, desde que desprovidos de qualquer assistência na área da Previdência Social como:

- a) Atendimento a idosos por encaminhamento do Município; e,
- b) Portadores de doenças incapacitantes.

O convênio prevê 30% (trinta por cento) do benefício ou aposentadoria dos pensionistas para serviços de enfermagem básica e transporte para serviços de saúde. Na necessidade de atendimento médico o contratado encaminhará o pensionista ao Posto de Saúde do Município ou à Instituição Hospitalar, com total responsabilidade jurídica financeira por parte do MUNICÍPIO. Feita a internação o atendimento, deverá ser efetuado pelo Serviço Único de Saúde-SUS.

O restante 70% (setenta por cento) do benefício ou aposentadoria dos pensionistas servirá para as despesas de alimentação, higiene, moradia e vestimentas.

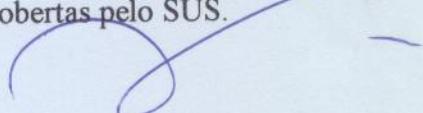
### **CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se compromete a repassar, mensalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por abrigado, correspondente a 166,80 (cento e sessenta e seis vírgula oitenta) Unidades de Referência Municipal – URM, 30 (trinta) dias após a prestação do serviço durante o prazo contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

§ 1º- Ao CONVENENTE caberá manter o(a) pensionista em local adequado, dentro dos padrões de higiene, limpeza e alimentação, durante o período de vigência do presente convênio.

§ 2º- O CONVENENTE não de responsabilizará financeiramente pelas prescrições médicas dadas ao pensionista e que não estejam cobertas pelo SUS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.4

§ 3º- O CONVENENTE somente autorizará visitas ao pensionista de pessoas previamente autorizadas pelo contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONVÉNIO**

O presente convênio é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura e prorrogar-se-á, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

O desvio de finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, no prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo-RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

§ 2º- Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

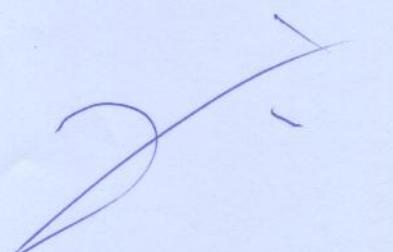
AGUDO-RS, ..... de ..... de 2005.

Prefeito Municipal

Diretor da Convenente

Testemunhas:

.....



## MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE EDIMAR R. DREWANZ & CIA LTDA – ME, DENOMINADA ACONCHEGO DO IDOSO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Convênio proposto, tem por objeto a prestação de atendimento a pessoas idosas ou não, que tendo necessidade de cuidados especiais, passarão a pensionar com moradia e alimentação no local denominado “LAR ACONCHEGO DO IDOSO”.

Conforme mandado de notificação nº 42/2005, inquérito nº 05/2004, a Promotoria Pública determinou que o referido estabelecimento firmasse compromisso de ajustamento ao inquérito citado, adequando as dependências do “Lar Aconchego do Idoso” à regularidade de constituição e funcionamento da entidade particular de atendimento ao idoso.

Cumpridas as exigências, a entidade “Lar Aconchego do Idoso” estará apta ao atendimento proposto às pessoas idosas.

Em contrapartida, o Município sofreu condenação judicial, em ação proposta pela Promotoria Pública, para a construção de “Casa de Passagem” para abrigar pessoas idosas abandonadas. Não dispondo de recursos financeiros imediatos para o cumprimento da condenação, entendeu o Poder Público Municipal que, tendo uma entidade empresária criada no Município com o objetivo de servir de pensionato com moradia e alimentação à idosos, poderia, mediante repasse de recursos, utilizar-se desta para, no momento, solucionar a demanda com os idosos em situação de abandono, que não recebem nenhum benefício previdenciário. Para a concretização desse problema social, também se faz necessário a cedência, periodicamente, de profissionais da área de saúde para o atendimento a essas pessoas necessitadas.

Diante das considerações acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em pauta e seus trâmites, **em regime de urgência**.

  
**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**  
Prefeito Municipal